

Secretaria de
Estado de
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 001/2025 - SECOM, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, Decreto Estadual nº 10.207/2023, Decreto Estadual nº 10.216/2023, Decreto Estadual nº 10.359/2023, Decreto Estadual nº 10.249/2023, § 1º, do art. 92, da Constituição Estadual e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital da Concorrência nº 001/2025 - SECOM estabelece as seguintes regras para pedido de esclarecimento ao edital de licitação:

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.1.1. Pelo e-mail: cel.secom@goias.gov.br;

6.1.2. Por carta ou ofício: protocolizado na Gerência de Compras Governamentais ou Gerência da Secretaria Geral da SECOM, situado na Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30.

6.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis.

6.2.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, endereço eletrônico do contratante, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

6.2.1.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.3. As licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2.

Observa-se que o prazo para pedido de esclarecimento é de até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas. Considerando que o dia 03/09/2025 foi estabelecido para abertura da sessão e que o presente pedido de esclarecimento foi recebido pelo e-mail cel.secom@goias.gov.br no dia 15/08/2025, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Questionamentos:

1º Esclarecimento – Item 4.1, letra b

O item 4.1, letra b, do edital estabelece que poderão participar da licitação as licitantes que estejam devidamente cadastradas e com situação regular no CADFOR ou que apresentem a documentação relacionada no item 11 do Edital. Entretanto, o 11 do edital é referente a **apresentação da proposta técnica**.

Está correto a menção do item 11 do edital? Ou seria algo relacionado aos documentos de habilitação?

2º Esclarecimento – Item 18.2.2, letras h e i

O item 18.2.2, letra (h), solicita a apresentação de certidão negativa de débitos tributários Estadual do município da sede da licitante. Já a letra (i) solicita a apresentação de certidão negativa de débitos tributários **Estadual do Estado de Goiás**.

Solicitamos esclarecer como deverá ser cumprida esta última exigência (letra i) pelas licitantes que não possuem sede no Estado de Goiás e, portanto, não têm inscrição estadual ou vínculo tributário naquele estado.

Respostas:

1ª: A interpretação da licitante está correta. A menção no subitem 4.1, alínea "b", deveria ser ao item 18. **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e não ao item 11. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**. Esse equívoco será corrigido por meio de uma retificação do Edital da Concorrência nº 001/2025 - SECOM.

2ª: A licitante deverá apresentar as duas certidões: a de regularidade fiscal para com o Estado sede da empresa e para com o Estado de Goiás.

A Certificação Negativa de Débitos para com o Estado de Goiás é emitida através do CNPJ da empresa, pelo link <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>, não necessitando de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado de Goiás.

A exigência da apresentação de certidão que comprove a regularidade fiscal da licitante com o Estado de Goiás, além daquela da sede da licitante (art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021), deriva do art. 88, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás; do art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011, que institui o Sistema de Gestão de Suprimentos e Logística no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR - e dá outras providências, bem como do art. 81, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.359/2023, que regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás. Observe:

LEI ESTADUAL Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 88. *Em complemento à documentação referente à habilitação estabelecida no art. 27 da Lei federal no 8.666/93, deverá ser também exigida prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.*

DECRETO Nº 7.425, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Art. 5º O CADFOR deverá manter cadastro único das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de procedimentos aquisitivos e de celebração de ajustes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como certificar e acompanhar os seus desempenhos para os efeitos legais, fornecendo aos interessados o Certificado de Registro Cadastral -CRC-, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 1º O registro cadastral deverá conter as informações dos interessados, referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, qualificação econômico-financeira e requisitos mínimos de qualificação técnica, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, necessários à classificação por categorias, bem como as sanções aplicadas pela administração pública, relativas ao impedimento para contratar com o poder público, conforme previsto em lei.

- Redação dada pelo Decreto nº 8.365, de 20-05-2015

DECRETO Nº 10.359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Documentação de habilitação

Art. 81. *Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:*

(...)

§ 4º *Em complemento à documentação referente à regularidade fiscal, deverá ser exigida a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.*

Ressalta-se que a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como o Decreto nº 7.425/2011, não foram totalmente revogados com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, ambos os instrumentos normativos não estão sendo aplicados como mera regulamentação da Lei nº 8.666/1993 (já revogada), mas sim como uma legislação suplementar estadual vigente, aplicável em tudo o que não conflitar com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em outras palavras, ocorre uma **recepção material**: os dispositivos compatíveis continuam válidos, pois encontram respaldo na nova lei federal; apenas os dispositivos contrários ou superados deixam de ter aplicação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do questionamento suscitado pela licitante e com base na manifestação da área técnica responsável, restando esclarecidas as mencionadas indagações, proceder-se-á a retificação do Edital de Concorrência nº 001/2025 - SECOM, nos termos acima, restando mantidas as demais disposições editalícias.

GOIÂNIA-GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

Wesley Costa

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY COSTA, Assistente de Comunicação**, em 20/08/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78498867** e o código CRC **1093351C**.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 9º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202517697000249



SEI 78498867